PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 043, de 05 de outubro de 2010, que **"Desafeta área pública, situada no Parque Residencial Cruviana I, bairro Jardim Equatorial, autoriza sua alienação e dá outras providências".**

Trata-se de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de desafetar de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível a quadra 767, zona 12, situada no Parque Residencial Cruviana I, bairro Jardim Equatorial, onde serão destinados ao uso exclusivos das atividades de Comércio, de forma a contribuir e orientar na decisão locacional dos pequenos agentes privados que pretendam instalar - se na área, atuando como fortes estímulos para atração de micros e pequenos empresários, assim como sendo elemento contributivo na organização e reordenamento do espaço urbanístico de loteamentos residenciais e, ainda, como forte suporte complementar das infraestruturas públicas na área do "Projeto Minha Casa , Minha Vida", de forma a compatibilizá-las com o ritmo de desenvolvimento dos projetos previstos pela iniciativa pública municipal.

Ademais, a demanda social gerada pelo crescimento demográfico acelerado na cidade de Boa Vista, têm determinado a necessidade de atrair e concentrar investimentos públicos no apoio ao pequeno comerciante local, numa política que assegure o desenvolvimento econômico e social destes contingentes a curto e médio prazo, respondendo, assim à urgência de se ampliar e dinamizar este segmento econômico, fator imprescindível para a sua auto - sustentabilidade.

Neste sentido, cabe assinalar nobres Vereadores, que a autonomia do Município, dentre outros poderes sobressai à possibilidade de regularizar os lotes nas quadras citadas neste Projeto de Lei assegurado no inciso I, do art. 30 da Lei Maior, com autorização dessa Casa Legislativa.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a sua aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 05 de outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NEST

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 06 / 10 / 2010
Ás 12:13 horas
Rubrica:

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 13/10/10
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações para que se tornem bens públicos disponíveis a Quadra nº 767, Zona 12, situada no Parque Residencial Cruviana, Bairro Jardim Equatorial nesta Cidade, com área total de 18.581,16m².

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a alienar mediante licitação pública, os lotes de terra da quadra de que trata o artigo anterior desta Lei, com o objetivo de atender o Projeto "Espaço Comercial Cruviana" conforme especificações dos lotes, plantas do desmembramento, memoriais descritivos e laudo de avaliação que fazem parte do Processo nº.01397/2010-EMHUR.

§ 1º. A alienação pública será efetivada com modalidade de concorrência, por unidade de lote e preços variáveis não inferiores aos apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista, mediante laudo exarado no dia 29 de julho de 2010, considerando a localização, a situação, edafologia, topografia e a disponibilidade de equipamentos urbanos.

§ 2º. Para efeito do § 1º deste artigo, fica vedada a aquisição de mais de um lote de terra por pessoas jurídicas, incluídos os sócios e linha de parentesco em geral, ficando os infratores sujeitos a nulidade da licitação, consequentemente do contrato de compra e venda, e perda do lote adquirido, nos termos das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das legislações municipais.

§ 3º. A EMHUR presidirá o processo licitatório, que será concluído no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação do edital de licitação.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do comprador do lote licitado.

Art. 3º. Os lotes alinhados ao longo da Quadra nº. 767 passam a pertencer ao domínio público na categoria de bem disponível, com a denominação de "área de serviço e

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

comércio", sendo permitido, exclusivamente, para instalação de estabelecimento comercial, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município.

Art. 4º. A presente alienação pública dos lotes urbanos constantes da quadra mencionada no art. 1° desta Lei fica destinada exclusivamente, a venda à micro e pequenas empresas, previamente qualificadas, para construção e instalação de estabelecimentos comerciais, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município, o descumpridor sujeitar-se-á as penalidades previstas nas leis municipais e legislações federais.

§ 1º. Dar-se-á a rescisão administrativa do contrato de compra e venda, caso o comprador deixe de cumprir a execução inicial das obras de engenharia civil do imóvel alienado, no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do termo de compra e venda;

§ 2º. Em qualquer das hipóteses preconizadas desta Lei, a rescisão contratual operar-se-á mediante notificação do Município ao comprador para ampla defesa, podendo reverter à propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno do Patrimônio deste Município, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das legislações municipais.

Art. 5º. Do Contrato de Compra e Venda, obrigatoriamente deverá constar cláusula que preveja condições de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como, não poderá ser oferecido em garantia de financiamento pelo comprador, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 4° desta Lei, sob pena de nulidade do precitado contrato, com a reversão do lote ao patrimônio do Município de Boa Vista, e consequentemente perda em favor deste último, das benfeitorias construídas sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 6°. O valor apurado em decorrência da alienação de cada lote urbano será convertido em renda para EMHUR, cujo produto será obrigatoriamente aplicado em programas de regularização fundiária e habitacional de caráter social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 05 de outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 15 / 10 / 2010
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 043, de 05 de outubro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Desafeta área publica situada no Parque residencial Cruviana I, Bairro Jardim Equatorial autoriza sua alienação e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.98 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 043, de 05 de outubro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Desafeta área pública situada no Parque Residencial Cruviana I, Bairro Jardim Equatorial autoriza sua alienação e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "**DESAFETA ÁREA PÚBLICA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em_____/_____/_____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 043, de 05 de outubro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Desafeta área publica situada no Parque residencial Cruviana I, Bairro Jardim Equatorial autoriza sua alienação e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.98 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

MANOEL NEVES DE MACEDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços públicos adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 043, de 05 de outubro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Desafeta área publica situada no Parque residencial Cruviana I, Bairro Jardim Equatorial autoriza sua alienação e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MASAMY EDA, SECRETÁRIO MANEOEL NEVES DE MACEDO E TELMÁRO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "**DESAFETA ÁREA PUBLICA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

23ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 19 de outubro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº043/2010 — Inicio: 19/10/2010 - 9h26min
Título: Desafetação da área Publica no Parque Residencial Cruviana I — Fim: 1910/2010 – 9h30min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	SIM
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	-
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	-
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**	**NÃO VOTA**	PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	SIM

Primeiro Secretário

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**
Vice-Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	06
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	06

APROVADO

Operadora: Andréia

19 de setembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

24ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 20 de outubro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº043/2010
Título: Desafetação da área Publica no Parque Residencial Cruviana I

Inicio: 20/10/2010 - 9h35min
Fim: 20/10/2010 – 9h38min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**	**NÃO VOTA**	PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**
Vice-Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	06
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	06

APROVADO

Operadora: Andréia

20 de setembro de 2010

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DESAFETA ÁREA PÚBLICA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações para que se tornem bens públicos disponíveis a Quadra nº 767, Zona 12, situada no Parque Residencial Cruviana, Bairro Jardim Equatorial nesta Cidade, com área total de 18.581,16m².

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a alienar mediante licitação pública, os lotes de terra da quadra de que trata o artigo anterior desta Lei, com o objetivo de atender o Projeto "Espaço Comercial Cruviana" conforme especificações dos lotes, plantas do desmembramento, memoriais descritivos e laudo de avaliação que fazem parte do Processo nº.01397/2010-EMHUR.

§ 1º. A alienação pública será efetivada através de licitação, por unidade de lote e preços variáveis não inferiores aos apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista, mediante laudo exarado no dia 29 de julho de 2010, considerando a localização, a situação, edafologia, topografia e a disponibilidade de equipamentos urbanos.

§ 2º. Para efeito do § 1º deste artigo, fica vedada a aquisição de mais de um lote de terra por pessoas jurídicas, incluídos os sócios e linha de parentesco em geral, ficando os infratores sujeitos a nulidade da licitação, consequentemente do contrato de compra e venda, e perda do lote adquirido, nos termos das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das legislações municipais.

§ 3º. A EMHUR presidirá o processo licitatório, que será concluído no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do edital de licitação.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do comprador do lote licitado.

Art. 3º. Os lotes alinhados ao longo da Quadra nº. 767 passam a pertencer ao domínio público na categoria de bem disponível, com a denominação de "área de serviço e comércio", sendo permitido, exclusivamente, para instalação de estabelecimento comercial, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município.

Art. 4º. A presente alienação pública dos lotes urbanos constantes da quadra mencionada no art. 1° desta Lei fica destinada exclusivamente, a venda à micro e pequenas empresas, previamente qualificadas, para construção e instalação de estabelecimentos comerciais, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município, o descumpridor sujeitar-se-á as penalidades previstas nas leis municipais e legislações federais.

§ 1º. Dar-se-á a rescisão administrativa do contrato de compra e venda, caso o comprador deixe de cumprir a execução inicial das obras de engenharia civil do imóvel alienado, no prazo de até sessenta (60) dias, contado da data da assinatura do termo de compra e venda;

§ 2º. Em qualquer das hipóteses preconizadas desta Lei, a rescisão contratual operar-se-á mediante notificação do Município ao comprador para ampla defesa, podendo reverter à propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno do Patrimônio deste Município, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das legislações municipais.

Art. 5º. Do Contrato de Compra e Venda, obrigatoriamente deverá constar cláusula que preveja condições de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como, não poderá ser oferecido em garantia de financiamento pelo comprador, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 4° desta Lei, sob pena de nulidade do precitado contrato, com a reversão do lote ao patrimônio do Município de Boa Vista, e consequentemente perda em favor deste último, das benfeitorias construídas sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 6º. O valor apurado em decorrência da alienação de cada lote urbano será convertido em renda para EMHUR, cujo produto será obrigatoriamente aplicado em programas de regularização fundiária e habitacional de caráter social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)
Vice-Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 152/2010 /CMBV/SAL

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final dos Projetos de Leis.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final dos Projetos de Leis **n°s. 043 e 048 /2010** de Autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (PELÉ)
Vice-Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 20/10/10
Às 11:34
Recebido

LEI Nº 1.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações para que se tornem bens públicos disponíveis a Quadra nº 767, Zona 12, situada no Parque Residencial Cruviana, Bairro Jardim Equatorial nesta Cidade, com área total de 18.581,16m².

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a alienar mediante licitação pública, os lotes de terra da quadra de que trata o artigo anterior desta Lei, com o objetivo de atender o Projeto "Espaço Comercial Cruviana" conforme especificações dos lotes, plantas do desmembramento, memoriais descritivos e laudo de avaliação que fazem parte do Processo nº.01397/2010-EMHUR.

§ 1º. A alienação pública será efetivada através de licitação pública, por unidade de lote e preços variáveis não inferiores aos apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista, mediante laudo exarado no dia 29 de julho de 2010, considerando a localização, a situação, edafologia, topografia e a disponibilidade de equipamentos urbanos.

§ 2º. Para efeito do § 1º deste artigo, fica vedada a aquisição de mais de um lote de terra por pessoas jurídicas, incluído os sócios e linha de parentesco em geral, ficando os infratores sujeitos a nulidade da licitação, conseqüentemente do contrato de compra e venda, e perda do lote adquirido, nos termos das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das legislações municipais.

§ 3º. A EMHUR presidirá o processo licitatório, que será concluído no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do edital de licitação.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do comprador do lote licitado.

Art. 3º. Os lotes alinhados ao longo da Quadra nº. 767 passam a pertencer ao domínio público na categoria de bem disponível, com a denominação de "área de serviço e

comércio", sendo permitido, exclusivamente, para instalação de estabelecimento comercial, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município.

Art. 4º. A presente alienação pública dos lotes urbanos constantes da quadra mencionada no art. 1° desta Lei fica destinada exclusivamente, a venda à micro e pequenas empresas, previamente qualificadas, para construção e instalação de estabelecimentos comerciais, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município, o descumpridor sujeitar-se-á as penalidades previstas nas leis municipais e legislações federais.

§ 1º. Dar-se-á a rescisão administrativa do contrato de compra e venda, caso o comprador deixe de cumprir a execução inicial das obras de engenharia civil do imóvel alienado, no prazo de até sessenta (60) dias, contado da data da assinatura do termo de compra e venda;

§ 2º. Em qualquer das hipóteses preconizadas desta Lei, a rescisão contratual operar-se-á mediante notificação do Município ao comprador para ampla defesa, podendo reverter à propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno do Patrimônio deste Município, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das legislações municipais.

Art. 5º. Do Contrato de Compra e Venda, obrigatoriamente deverá constar cláusula que preveja condições de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como, não poderá ser oferecido em garantia de financiamento pelo comprador, nem tampouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 4° desta Lei, sob pena de nulidade do precitado contrato, com a reversão do lote ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda em favor deste último, das benfeitorias construídas sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 6º. O valor apurado em decorrência da alienação de cada lote urbano será convertido em renda para EMHUR, cujo produto será obrigatoriamente aplicado em programas de regularização fundiária e habitacional de caráter social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2807

terça-feira
26 de outubro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.279, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDA DE 46 LOTES URBANOS, SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante licitação pública e por preço não inferior ao da avaliação, 46 (quarenta e seis) lotes descritos nas quadras 758, 765, 766, 769, 770, 771, 777, 778, 779, 783, 785, 787, 791, 792, 793, 795 pertencentes ao domínio público municipal disponível, situados no Parque Residencial Cruviana I, Bairro Jardim Equatorial, nesta Cidade, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, conforme o laudo de avaliação, plantas e memoriais descritivos, que fazem parte do Processo nº 1410/2010.

§ 1º. A alienação pública será efetivada através de licitação pública, por unidade de lote e preços variáveis apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista, mediante laudo exarado no dia 18 de agosto de 2010, considerando a localização, a situação, a edafologia, a topografia e a disponibilidade de equipamentos urbanos.

§ 2º. Para efeito do § 1º deste artigo, fica vedada a aquisição de mais de um lote de terra por pessoas jurídicas, incluídas os sócios e linha de parentesco em geral, ficando o infrator sujeito a nulidade da licitação, conseqüentemente do contrato de compra e venda, e perda do lote adquirido.

§ 3º. A EMHUR presidirá o processo licitatório, que será concluído no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do edital de licitação.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do comprador do lote licitado.

§ 5º. Os lotes alinhados ao longo das Quadras 758, 765, 766, 769, 770, 771, 777, 778, 779, 783, 785, 787, 791, 792, 793, 795, com área total de 23.130,82m² pertencem ao domínio público na categoria de bem disponível, com a denominação de "área de serviço e comércio", sendo permitido, exclusivamente, para instalação de estabelecimento comercial, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município.

Art. 2º. A presente alienação pública dos lotes urbanos das quadras mencionadas no art. 1º desta Lei fica destinada exclusivamente, a venda à micro e pequenas empresas, previamente qualificadas para construção e instalação de estabelecimentos comerciais, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município, o descumpridor sujeitar-se-á as penalidades previstas nas leis municipais e legislações federais.

§ 1º. Dar-se-á a rescisão administrativa do contrato de compra e venda, caso o comprador deixe de cumprir a execução inicial das obras de engenharia civil do imóvel alienado, no prazo de até sessenta (60) dias, contado da data da assinatura do termo de compra e venda;

§ 2º. Em qualquer das hipóteses preconizadas desta Lei, a rescisão contratual operar-se-á mediante notificação do Município ao comprador para ampla defesa, podendo reverter à propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno do Patrimônio deste Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das legislações municipais.

Art. 3º. Do Contrato de Compra e Venda, obrigatoriamente deverá constar cláusula que preveja condições de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como, não poderá ser oferecido em garantia de financiamento pelo comprador, nem tampouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do precitado contrato, com a reversão do lote ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda em favor deste último, das benfeitorias construídas sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 4º. O valor apurado em decorrência da alienação de cada lote urbano será convertido em renda para EMHUR, cujo produto será obrigatoriamente aplicado em programas de regularização fundiária e habitacional de caráter social.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações para que se tornem bens públicos disponíveis a Quadra nº

767, Zona 12, situada no Parque Residencial Cruviana, Bairro Jardim Equatorial nesta Cidade, com área total de 18.581,16m².

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a alienar mediante licitação pública, os lotes de terra da quadra de que trata o artigo anterior desta Lei, com o objetivo de atender o Projeto "Espaço Comercial Cruviana" conforme especificações dos lotes, plantas do desmembramento, memoriais descritivos e laudo de avaliação que fazem parte do Processo nº.01397/2010-EMHUR.

§ 1º. A alienação pública será efetivada através de licitação pública, por unidade de lote e preços variáveis não inferiores aos apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista, mediante laudo exarado no dia 29 de julho de 2010, considerando a localização, a situação, edafologia, topografia e a disponibilidade de equipamentos urbanos.

§ 2º. Para efeito do § 1º deste artigo, fica vedada a aquisição de mais de um lote de terra por pessoas jurídicas, incluído os sócios e linha de parentesco em geral, ficando os infratores sujeitos a nulidade da licitação, conseqüentemente do contrato de compra e venda, e perda do lote adquirido, nos termos das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das legislações municipais.

§ 3º. A EMHUR presidirá o processo licitatório, que será concluído no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do edital de licitação.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do comprador do lote licitado.

Art. 3º. Os lotes alinhados ao longo da Quadra nº. 767 passam a pertencer ao domínio público na categoria de bem disponível, com a denominação de "área de serviço e comércio", sendo permitido, exclusivamente, para instalação de estabelecimento comercial, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município.

Art. 4º. A presente alienação pública dos lotes urbanos constantes da quadra mencionada no art. 1º desta Lei fica destinada exclusivamente, a venda à micro e pequenas empresas, previamente qualificadas, para construção e instalação de estabelecimentos comerciais, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município, o descumpridor sujeitar-se-á as penalidades previstas nas leis municipais e legislações federais.

§ 1º. Dar-se-á a rescisão administrativa do contrato de compra e venda, caso o comprador deixe de cumprir a execução inicial das obras de engenharia civil do imóvel alienado, no prazo de até sessenta (60) dias, contado da data da assinatura do termo de compra e venda;

§ 2º. Em qualquer das hipóteses preconizadas desta Lei, a rescisão contratual operar-se-á mediante notificação do Município ao comprador para ampla defesa, podendo reverter à propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno do Patrimônio deste Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das legislações municipais.

Art. 5º. Do Contrato de Compra e Venda, obrigatoriamente deverá constar cláusula que preveja condições de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como, não poderá ser oferecido em garantia de financiamento pelo comprador, nem tampouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 4º desta Lei, sob pena de nulidade do precitado contrato, com a reversão do lote ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda em favor deste último, das benfeitorias construídas sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 6º. O valor apurado em decorrência da alienação de cada lote urbano será convertido em renda para EMHUR, cujo produto será obrigatoriamente aplicado em programas de regularização fundiária e habitacional de caráter social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 00032/10, de 30 de Setembro de 2010.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município Crédito Adicional, no valor de **R$ 1.142.650,88** (Um Milhão,Cento e Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Cinqüenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 01216, de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 1.142.650,88** (Um Milhão, Cento e Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no Artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$ 622.979,88** (Seiscentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

II - **R$ 480.000,00** (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), através de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

a) Os recursos necessários para cobertura do mencionado crédito são provenientes do provável excesso de arrecadação da Receita de Transferências Correntes - Cota Parte ICMS, conforme demonstrativo anexo III que é parte integrante do presente Decreto.

b) Recurso este necessário para fazer cobertura às despesas de reforma do telhado do Hospital da Criança Santo Antônio e serviços de publicidade.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

III - **R$ 39.671,00** (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais), através do produto de **CONVÊNIO** realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

a) Curso de capacitação para 72 educadores especializados em Educação Especial, objeto do Convênio n° 700149/2008-Educação Inclusiva -Formação de Professores.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 30 de Setembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00032/10 de 30 de Setembro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		

12 122 0104 2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	177.428,75
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	68.160,00
12 361 0142 1.004	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	5.825,47
12 361 0221 1.009	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	39.671,00
12 361 0222 1.012	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	10.422,00
12 365 0147 2.017	MANUTENÇAO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	28.710,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**330.217,22**
	06 02. FETEC		
13 122 0185 2.020	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	90.000,00
	TOTAL FETEC		**90.000,00**
	06 05. FUNDEB		
12 361 0154 2.025	FUNDEB MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISIONAIS EDUCAÇÃO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
022500	FUNDEB		
		Anul.dotação	14.367,32

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00032/10 de 0 de Setembro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
	TOTAL FUNDEB		**14.367,32**
	08 02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 302 0121 1.051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	120.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		**120.000,00**
	09 02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 243 0125 2.060	CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Anul.dotação	2.533,34
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	533,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**3.066,34**
	12 01. SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0190 2.078	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG		

3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	8.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**8.000,00**
17 01.	**SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**		
04 131 0200 2.097	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	360.000,00
	TOTAL SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		**360.000,00**
19 01.	**SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**		
04 126 0171 1.071	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	14.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00032/10 de 30 de Setembro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
20 606 0170 2.119	ESTRUTURAÇÃO DA ATER MUNICIPAL/OLERICULTURA E CAPACITAÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	203.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO		**217.000,00**
	TOTAL GERAL		**1.142.650,88**

BOA VISTA, 30 de Setembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00032/10 de 30 de Setembro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 122 0104 2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		25.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		10.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		584,83
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		53.607,20
12 122 0104 2.008	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC		
3.3.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		30.800,00
12 122 0104 2.009	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		35,00
12 131 0115 2.011	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS		

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	50.000,00
12 361 0142 1.002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	120.519,19
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**290.546,22**
06 02.	**FETEC**	
13 122 0185 2.019	FUNCIONAMENTO DA FETEC	
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	20.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	20.000,00
13 122 0185 2.020	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	30.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	20.000,00
	TOTAL FETEC	**90.000,00**

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00032/10 de 30 de Setembro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 05.	**FUNDEB**		
12 361 0154 2.025	FUNDEB MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISIONAIS EDUCAÇÃO		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
022500	FUNDEB		14.367,32
	TOTAL FUNDEB		**14.367,32**
09 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08 243 0125 2.060	CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		2.533,34
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		533,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**3.066,34**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.078	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		8.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**8.000,00**
19 01.	**SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**		
04 121 0192 2.114	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		203.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		14.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO		**217.000,00**
	TOTAL GERAL		**622.979,88**

BOA VISTA, 30 de Setembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIAS ECONÔMICA
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			480.000,00	480.000,00
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	10100	480.000,00		
	TOTAL DA RECEITA				480.000,00

BOA VISTA, 30 de Setembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 148/E DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Rita de Cássia Duarte Sampaio, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SMDS, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-BV, no período de outubro de 2010 a outubro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 0. e outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 016/2010 - PGMU

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade dos préstimos do servidor a este Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade de serviço 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2010, do servidor ORISMAR ARAUJO MOURÃO - Fiscal Municipal - Matrícula 2019, as quais serão gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 197/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Darilene dos Santos Silva, Diretora do Departamento de Administração, Planejamento e Projetos desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de Material de Expediente - Papel A4 e Ofício n. 02, conforme Nota de Empenho n.º 001522 Processo nº 25/2010 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 25 de Outubro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 198/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Jairo de Souza Castro, Agente Municipal 4, desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de cartucho para impressão, tinta de recarga e toner, conforme Nota de Empenho n.º 001523 Processo nº 52/2010 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 25 de Outubro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 189/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raimundo Maia Morais, Engenheiro Civil CREA 0474-D/RR (Presidente), Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501-D/AM/RR e Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM (Membros), lotados nesta Secretária para receberem os Serviços de Construção de Escola Indígena na Comunidade Lago Grande, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Firma RENOVO ENGENHARIA LTDA, conforme Processo nº. 141/2009 - SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 190/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 1393-D/RR (Presidente), Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501-D/AM/RR (Membros), lotados nesta Secretária para receberem os Serviços de Construção de Escola Indígena na Comunidade Vista Alegre, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Firma RENOVO ENGENHARIA LTDA, conforme Processo nº. 142/2009 - SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº. 039/10

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora, Eremilda Silveira Rocha, matrícula 40076, detentora do cargo em comissão de Diretora do Departamento Sócio Educativo da Promoção Social, 5 (cinco) dias de férias, referente ao exercício de 2008, sustadas através da Portaria nº 066/2007 de 21 de dezembro de 2007, a serem gozadas no período de 25/10/2010 a 29/10/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 21 de outubro de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 05/2010 - CGM

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Adriano Augusto Brandão, Agente Municipal 1, desta Controladoria, para fiscalizar o Processo nº 006/2010 CGM.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario, esta entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Controladoria Geral do Município, em 25 de outubro de 2010.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 049/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 49
localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Sebastião Machado Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 051/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 51
localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Rondinélio Horbelt da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 052/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 52
localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Luciene Bezerra de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 054/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 54
localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.

Permitente: PMBV.
Permissionário: Luis Marcos Carreiro Pimentel

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 055/2009
Objeto: Permissão de uso do Box n 55 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Maria das Graças Fontinele

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 056/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 56 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Claudio Roberto C. Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 057/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 57 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Reginaldo de Jesus Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 058/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 58 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Edney Cadeli dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 059/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 59 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Francisco de Assis Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 061/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 61 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Francisco Antonio L. Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 062/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 62 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Benedito Lucas T. de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 063/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 63 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Maria Elizangela Oliveira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 064/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 64 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Francinaldo Donato de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 065/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 65 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos._
Permitente: PMBV.
Permissionário: Eduarda Lima P. de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 066/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 66 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Maria Neriane L.de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 068/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 68 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Antonio Alves dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 069/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 69 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Lucineide Araujo Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 070/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 70 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Gercilene de Souza Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 071/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 71 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Solange Lima de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 072/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 72 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Vanice Pereira de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 073/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 73 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Marlene Cruz Araujo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 074/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 74 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Nicolaza Ayala Rivas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 075/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 75 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Ana Paula de Oliveira Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 076/2009
Objeto: Permissão de uso da Loja nº 42 localizado no (a) Terminal João Firmino Neto
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Selma Ramos de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 077/200
Objeto: Permissão de uso do Box nº 76 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Alberto Ayala Rivas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 078/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 77 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Donatila Cordova Paz

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 079/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 78 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Bernardo Santos Ericeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 080/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 79 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Hilva Maria Rodrigues Bonfim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 081/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 80 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú

Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Oilers Rodrigues Morazani

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 082/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 81 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Fabio Carvalho de Alencar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 083/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 83 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: José Luiz Juvenal do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 084/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 83 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: David Araújo da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 085/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 84 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Rocio Del Pilar Cachique Pizango

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 086/2009
Objeto: Permissão de uso do Box n 85 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Nilson Carlos da costa Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 087/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 86 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Evilania Lima Pinheiro de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DA PERMISSÃO

Espécie: Contrato de Permissão de uso nº 088/2009
Objeto: Permissão de uso do Box nº 87 localizado no (a) Centro Comercial Caxambú
Vigência: 02 (dois) anos.
Permitente: PMBV.
Permissionário: Alberto Jose da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 073/2010
Processo 0077/2010-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo, a fim de atender as necessidades do programa de proteção social especial à pessoa portadora de deficiência, através do beneficio de prestação continuada - BPC.

Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2010 às 10h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 12/11/2010 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 12/11/2010 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 074/2010
Processo 0010/2010-SMGP

Objeto: Aquisição de material de consumo, a fim de atender as necessidades do programa de proteção social especial à pessoa portadora de deficiência, através do beneficio de prestação continuada - BPC.

Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2010 às 10h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 12/11/2010 às 12h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 12/11/2010 às 13h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preço nº. 064/2010
Processo n º 083/2010 - SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento de documentos e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR; Regime de execução: Empreitada Por Preço Global; Tipo de Licitação: Menor Preço; Local para retirada do edital: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574/3621-1748 - Fax: (95) 3621-6053 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR; Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 11/11/2010 às 11h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público e a quem interessar, que fica sem efeito a publicação da Republicação de Aviso de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº. 069/10-SMDS, que foi veiculada no dia 25/10/10 no Diário Oficial do Município-DOM nº 2806.

Boa Vista RR 25 de outubro de 2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 069/10 - SMDS
MODALIDADE: Convite 146/10
OBJETO: Contratação de Serviço de Locação de 01 (um) veiculo automotor, tipo Kombi, afim de atender as necessidades do Projeto Instituição de Acolhimentos Infantil Condomínio Pedra Pintada.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n. º 203/E ano 2009 torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município-DOM e em jornal de grande circulação, a licitação foi DESERTA pela 2ª vez.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA

Referente a Publicação do Aviso de Licitação veiculado no Diário Oficial do Município - DOM, no dia 25/10/2010, Diário 2806, Processo nº. 006/2010- SEMUC, Convite nº 149/2010.

Onde se lê: Locação de 01 (um) veiculo automotor tipo Caminhão ¾ para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem motorista, com ano de fabricação a partir de 1988 (inclusive)... Data para apresentação de documentos e proposta: 27/10/2010, ás 11:00 hs...

Leia - se: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes (uma central de ar e dois climatizadores) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social... Data para apresentação de documentos e proposta: 03/11/2010, ás 09:00 hs...

Boa Vista -RR, 25 de outubro de 2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA:

Na Edição do Diário oficial do Município nº 2749?2010, do dia 30 de julho de 2010(Fls. 16), fora publicado a Lei nº 1.250?2010, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Boa Vista, Período 2011;

Onde se Lê: no quadro descrição da ação - Realização de Concurso Público código 0473; Realização de concurso público para provimento de 200(duzentas) vagas em cargo de nível superior, de nível médio e de nível fundamental para atender as necessidades da EMHUR - Código 0474.

Leia-se: Realização de Concurso Público - código 0477; Realização de concurso público para provimento de 200(duzentas) vagas em cargo de nível superior, de nível médio e de nível fundamental para atender as necessidades da EMHUR - Código 0476.

DE-SE CIENCIA PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista-RR: 21 de Outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 107/2010
Processo 0271/2010-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0271/2010-SMEC, Pregão Presencial nº 107/2010, tendo como objeto Contratação de Empresa Agenciadora na área educacional com palestrante qualificado, larga experiência profissional, graduação em doutorado, desenvolvimento de estudo, pesquisa, publicação e prática na formação de professores com foco em letramento com temática voltada para as disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, para o VI Seminário Municipal de Educação, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, na cidade de Boa Vista - RR, tendo como vencedora do único lote a empresa LICITÃO CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-EPP pelo valor de R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: SETEMBRO
EXERCÍCIO: 2010

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	7.265.117,91	7.265.117,91	1.299.774,41	8.739.437,14	1.474.319,23
Contribuições dos Servidores	5.975.340,24	5.975.340,24	694.298,20	5.602.849,69	(372.490,55)
Contribuições dos Inativos	70.615,90	70.615,90	4.700,34	43.695,23	(26.920,67)
Contribuições dos Pensionistas	9.380,81	9.380,81	630,24	5.822,39	(3.558,42)
Aplicações Financeiras	3.907.096,80	3.907.096,80	387.794,40	4.918.293,30	1.011.196,50
Receitas Patrimoniais	-	-		-	0,00
Outras Receitas	-	-	12.561,14	121.976,43	121.976,43
Compensações Previdenciárias	-	-		-	0,00
Outras Transferências do Município		-		-	0,00
enações de Bens	-	-		-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-		(290.243,69)	(290.243,69)
TOTAL	**17.227.551,66**	**17.227.551,66**	**2.399.758,73**	**19.141.830,49**	**1.914.278,83**

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	347.100,00	347.100,00	20.322,84	221.873,34	20.322,84	221.873,34	125.226,66
Inativos	3.373.500,00	3.373.500,00	255.028,58	2.416.435,06	255.028,58	2.416.435,06	957.064,94
Pensionistas	1.976.000,00	1.976.000,00	118.801,16	1.107.683,44	118.801,16	1.107.683,44	868.316,56
Outros Benefícios	18.000,00	18.000,00	238,76	2.109,25	238,76	2.109,25	15.890,75
Outras Despesas	338.720,00	519.220,00	93,88	257.908,80	15.793,02	173.365,56	261.311,20
Compensação Previd.	34.190,00	34.190,00	-	25.000,00	1.298,00	14.008,76	9.190,00
SUBTOTAL	**6.087.510,00**	**6.268.010,00**	**394.485,22**	4.031.009,89	**411.482,36**	3.935.475,41	**2.237.000,11**
RESERVA P/FORM.RPPS	11.140.041,66	10.959.541,66	-	0,00	-		4.253.078,00
TOTAL	**17.227.551,66**	**17.227.551,66**	**394.485,22**	**4.031.009,89**	**411.482,36**	**3.935.475,41**	**6.490.078,11**
III - SUPERÁVIT/DÉFICIT (I - II)	**0,00**	**0,00**	**2.005.273,51**	**15.110.820,60**	**1.988.276,37**	**15.206.355,08**	

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R$		R$
Receitas	**2.843.260,15**	**Despesas**	**856.885,05**
Orçamentária	2.399.758,73	Orçamentárias Pagas	394.485,22
Extra-orçamentárias	443.501,42	Extra-orçamentárias	462.399,83
		Inscrições Restos à Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	**60.872.884,05**	**Saldo Atual**	**62.859.259,15**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	3.612,82	Bancos Conta Movimento	50.193,52
Aplicações Financeiras	60.869.271,23	Aplicações Financeiras	62.809.065,63
TOTAL	**63.716.144,20**	**TOTAL**	**63.716.144,20**

Resp. p/ Poder
Leila Carneiro de Mello
Superintendente da Previdência Municipal
Decreto nº 146/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Luana Maysa Peccini
Diretora do Depto. Financeiro
Portaria nº 011/09
PRESSEM

Resp. p/ Controle Interno
Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Assistente Técnica
Portaria nº 012/09
PRESSEM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 466/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o servidor ISMAEL TEIXEIRA DA SILVA a deslocar-se a cidade de Manaus - AM, pois o mesmo irá realizar visita técnica junto à Câmara Municipal de Manaus, no período de 25 a 29/10/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de setembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 490/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Rosival Soares de Freitas. Exonerar: LOUREMBERG BOAVENTURA SILVA do cargo em comissão de Assistente Parlamentar AP N-II N-7, de acordo com a Resolução nº 139 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de outubro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2010.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 491/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Rosival Soares de Freitas. Exonerar: ELIENE DANIEL BEZERRA DA SILVA do cargo em comissão de Auxiliar AN-V N-17, de acordo com a Resolução nº 139 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de outubro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2010.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 492/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Rosival Soares de Freitas. Exonerar: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FARIAS do cargo em comissão de Auxiliar AN-V N-17, de acordo com a Resolução nº 139 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de outubro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2010.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 493/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Rosival Soares de Freitas. Exonerar: LUEDJA MARIA LEMOS do cargo em comissão de Auxiliar AN-V N-17, de acordo com a Resolução nº 139 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de outubro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2010.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 494/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Nomeação do Gab. Ver. Rosival Soares de Freitas. Nomear: FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA no cargo em comissão de Auxiliar AN-V N-17, de acordo com a Resolução nº 139 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de outubro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

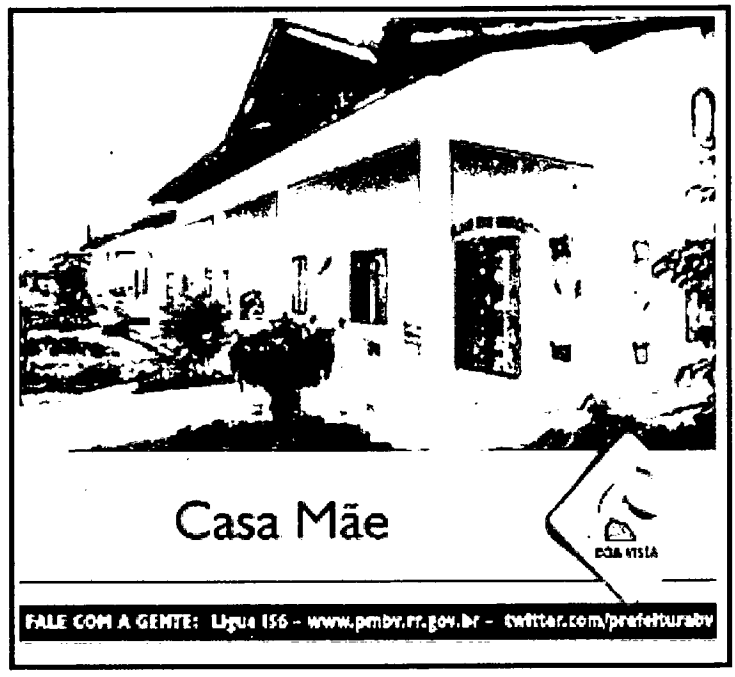
Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2010.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício



Bosque dos Papagaios

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Casa Mãe

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Construção do alojamento da Vila Olímpica

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Obra do Contorno Oeste

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Construção de 133 casas

Santa Luzia, Senador Hélio Campos e Alvorada

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Doce Maria

Valorização profissional

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

Ordem do dia 19/10/10

Lei nº 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 043, de 05 de outubro de 2010, que **"Desafeta área pública, situada no Parque Residencial Cruviana I, bairro Jardim Equatorial, autoriza sua alienação e dá outras providências".**

Trata-se de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de desafetar de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível a quadra 767, zona 12, situada no Parque Residencial Cruviana I, bairro Jardim Equatorial, onde serão destinados ao uso exclusivos das atividades de Comércio, de forma a contribuir e orientar na decisão locacional dos pequenos agentes privados que pretendam instalar - se na área, atuando como fortes estímulos para atração de micros e pequenos empresários, assim como sendo elemento contributivo na organização e reordenamento do espaço urbanístico de loteamentos residenciais e, ainda, como forte suporte complementar das infraestruturas públicas na área do "Projeto Minha Casa , Minha Vida", de forma a compatibilizá-las com o ritmo de desenvolvimento dos projetos previstos pela iniciativa pública municipal.

Ademais, a demanda social gerada pelo crescimento demográfico acelerado na cidade de Boa Vista, têm determinado a necessidade de atrair e concentrar investimentos públicos no apoio ao pequeno comerciante local, numa política que assegure o desenvolvimento econômico e social destes contingentes a curto e médio prazo, respondendo, assim à urgência de se ampliar e dinamizar este segmento econômico, fator imprescindível para a sua auto - sustentabilidade.

Neste sentido, cabe assinalar nobres Vereadores, que a autonomia do Município, dentre outros poderes sobressai à possibilidade de regularizar os lotes nas quadras citadas neste Projeto de Lei assegurado no inciso I, do art. 30 da Lei Maior, com autorização dessa Casa Legislativa.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a sua aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 05 de outubro de 2010.

RADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 06 / 10 / 2010
Ás 12:13 horas
Rubrica:

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NEST

Ao
Apoio Legislativo
para Conhecimento

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 13/10/10
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações para que se tornem bens públicos disponíveis a Quadra nº 767, Zona 12, situada no Parque Residencial Cruviana, Bairro Jardim Equatorial nesta Cidade, com área total de 18.581,16m².

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a alienar mediante licitação pública, os lotes de terra da quadra de que trata o artigo anterior desta Lei, com o objetivo de atender o Projeto "Espaço Comercial Cruviana" conforme especificações dos lotes, plantas do desmembramento, memoriais descritivos e laudo de avaliação que fazem parte do Processo n°.01397/2010-EMHUR.

§ 1º. A alienação pública será efetivada com modalidade de concorrência, por unidade de lote e preços variáveis não inferiores aos apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista, mediante laudo exarado no dia 29 de julho de 2010, considerando a localização, a situação, edafologia, topografia e a disponibilidade de equipamentos urbanos.

§ 2º. Para efeito do § 1° deste artigo, fica vedada a aquisição de mais de um lote de terra por pessoas jurídicas, incluídos os sócios e linha de parentesco em geral, ficando os infratores sujeitos a nulidade da licitação, consequentemente do contrato de compra e venda, e perda do lote adquirido, nos termos das penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e das legislações municipais.

§ 3º. A EMHUR presidirá o processo licitatório, que será concluído no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação do edital de licitação.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do comprador do lote licitado.

Art. 3º. Os lotes alinhados ao longo da Quadra nº. 767 passam a pertencer ao domínio público na categoria de bem disponível, com a denominação de "área de serviço e

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

comércio", sendo permitido, exclusivamente, para instalação de estabelecimento comercial, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município.

Art. 4º. A presente alienação pública dos lotes urbanos constantes da quadra mencionada no art. 1° desta Lei fica destinada exclusivamente, a venda à micro e pequenas empresas, previamente qualificadas, para construção e instalação de estabelecimentos comerciais, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município, o descumpridor sujeitar-se-á as penalidades previstas nas leis municipais e legislações federais.

§ 1º. Dar-se-á a rescisão administrativa do contrato de compra e venda, caso o comprador deixe de cumprir a execução inicial das obras de engenharia civil do imóvel alienado, no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do termo de compra e venda;

§ 2º. Em qualquer das hipóteses preconizadas desta Lei, a rescisão contratual operar-se-á mediante notificação do Município ao comprador para ampla defesa, podendo reverter à propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno do Patrimônio deste Município, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das legislações municipais.

Art. 5º. Do Contrato de Compra e Venda, obrigatoriamente deverá constar cláusula que preveja condições de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como, não poderá ser oferecido em garantia de financiamento pelo comprador, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 4° desta Lei, sob pena de nulidade do precitado contrato, com a reversão do lote ao patrimônio do Município de Boa Vista, e consequentemente perda em favor deste último, das benfeitorias construídas sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 6º. O valor apurado em decorrência da alienação de cada lote urbano será convertido em renda para EMHUR, cujo produto será obrigatoriamente aplicado em programas de regularização fundiária e habitacional de caráter social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 05 de outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito